

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº 60/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **MARIA ELZITA BEVA**, portadora do **RG n.º 3.384.298-8** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 493.173.699-87**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.563,61 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos)** para **R\$ 1.832,93 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 27, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 33/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal¹.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 62/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **REGINA DE FÁTIMA BENÍCIO MARCHINSKI**, portadora do **RG n.º 2.156.048** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 409.534.169-68**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.996,44 (um mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)** para **R\$ 1.779,91 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 26, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 35/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal².

Art. 3º - Será paga **diferença salarial inicial de R\$ 216,53 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)** entre o **valor da revisão** e o **valor parâmetro** recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no artigo 194, inciso IV³ da Constituição Federal e do artigo 55 da Lei Municipal 2.574/2015⁴.

Art. 4º - A **diferença salarial mencionada no artigo anterior será variável** e será paga até que o **valor da revisão** iguale ou supere o **valor parâmetro**, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal (art. 37, inc. X da Constituição Federal).

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 6º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 63/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **JUCELIA DE FÁTIMA BETIM**, portadora do **RG n.º 2.265.240 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 493.173.509-68**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.080,99 (dois mil, oitenta reais e noventa e nove centavos)** para **R\$ 1.918,63 (um mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 30, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 39/2015.

Art. 2º - O **valor da revisão** será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁵.

Art. 3º - Será paga **diferença salarial inicial de R\$ 162,36 (cento e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)** entre o **valor da revisão** e o **valor parâmetro** recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no artigo 194, inciso IV⁶ da Constituição Federal e do artigo 55 da Lei Municipal 2.574/2015⁷.

Art. 4º - A **diferença salarial mencionada no artigo anterior será variável** e será paga até que o **valor da revisão** iguale ou supere o **valor parâmetro**, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal (art. 37, inc. X da Constituição Federal).

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 6º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 64/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **MARIA LUIZA MARTINS DE FREITAS**, portadora do **RG n.º 3.712.637-3** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 529.430.629-87**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **2.386,40 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)** para **R\$ 2.000,87 (dois mil reais e oitenta e sete centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 28, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º **38/2015**.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁸.

Art. 3º - Será paga diferença salarial inicial de R\$ 385,53 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) entre o **valor da revisão** e o **valor parâmetro** recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no artigo 194, inciso IV⁹ da Constituição Federal e do artigo 55 da Lei Municipal 2.574/2015¹⁰.

Art. 4º - A diferença salarial mencionada no artigo anterior será variável e será paga até que o **valor da revisão** iguale ou supere o **valor parâmetro**, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal (art. 37, inc. X da Constituição Federal).

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de 01 de julho de 2015, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 6º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 65/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **BEATRIZ GREHS DURREWALD**, portadora do **RG n.º 3001380959** e do **CPF/MF n.º 244.498.810-87**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.065,03 (dois mil e sessenta e cinco reais e três centavos)** para **R\$ 2.018,74 (dois mil e dezoito reais e setenta e quatro centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 16, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NPP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º **55/2015**.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal¹¹.

Art. 3º - Será paga diferença salarial inicial de R\$ 46,29 (quarenta e seis reais e vinte e nove centavos) entre o **valor da revisão** e o **valor parâmetro** recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no artigo 194, inciso IV¹² da Constituição Federal e do artigo 55 da Lei Municipal 2.574/2015¹³.

Art. 4º - A diferença salarial mencionada no artigo anterior será variável e será paga até que o **valor da revisão** iguale ou supere o **valor parâmetro**, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal (art. 37, inc. X da Constituição Federal).

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de 01 de julho de 2015, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 6º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 66/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **NEUZA MARIA DE LIMA SILVA**, portadora do **RG n.º 3.683.485-4** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 701.009.189-72**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.110,91 (dois mil, cento e dez reais e noventa e um centavos)** para **R\$ 1.984,57 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 12, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NPP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º **28/2015**.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal¹⁴.

Art. 3º - Será paga diferença salarial inicial de R\$ 126,34 (cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) entre o **valor da revisão** e o **valor parâmetro** recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no artigo 194, inciso IV¹⁵ da Constituição Federal e do artigo 55 da Lei Municipal 2.574/2015¹⁶.

Art. 4º - A diferença salarial mencionada no artigo anterior será variável e será paga até que o valor da revisão iguale ou supere o valor parâmetro, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal (art. 37, inc. X da Constituição Federal).

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 6º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 68/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**, portadora do **RG n.º 6.035.768 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 678.670.818-87**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.990,94 (um mil, novecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)** para **R\$ 1.908,13 (um mil, novecentos e oito reais e treze centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 24, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NSP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º **46/2015**.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal¹⁷.

Art. 3º - Será paga **diferença salarial inicial de R\$ 82,81 (oitenta e dois reais e oitenta e um centavos)** entre o **valor da revisão** e o **valor parâmetro** recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no artigo 194, inciso IV¹⁸ da Constituição Federal e do artigo 55 da Lei Municipal 2.574/2015¹⁹.

Art. 4º - A diferença salarial mencionada no artigo anterior será variável e será paga até que o valor da revisão iguale ou supere o valor parâmetro, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal (art. 37, inc. X da Constituição Federal).

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 6º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 69/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **CASTURINA DE FATIMA MARTINS ARPELAU**, portadora do **RG n.º 3.122.941-3** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 813.608.869-15**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.996,47 (um mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)** para **R\$ 1.779,91 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 26, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 35/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal²⁰.

Art. 3º - Será paga diferença salarial inicial de R\$ 216,56 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) entre o **valor da revisão** e o **valor parâmetro** recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no artigo 194, inciso IV²¹ da Constituição Federal e do artigo 55 da Lei Municipal 2.574/2015²².

Art. 4º - A diferença salarial mencionada no artigo anterior será variável e será paga até que o **valor da revisão** iguale ou supere o **valor parâmetro**, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal (art. 37, inc. X da Constituição Federal).

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de 01 de julho de 2015, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 6º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 70/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **MARYLIZA DE MATTOS**, portadora do **RG n.º 1.639.653-2** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 771.540.539-68**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.494,76 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e**

setenta e seis centavos) para **R\$ 2.483,86 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 26, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NPP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 49/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal²³.

Art. 3º - Será paga **diferença salarial inicial de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos)** entre o **valor da revisão** e o **valor parâmetro** recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no artigo 194, inciso IV²⁴ da Constituição Federal e do artigo 55 da Lei Municipal 2.574/2015²⁵.

Art. 4º - A **diferença salarial mencionada no artigo anterior será variável** e será paga até que o **valor da revisão** iguale ou supere o **valor parâmetro**, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal (art. 37, inc. X da Constituição Federal).

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 6º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 71/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **NILDA FELIX BASTIANI**, portadora do **RG n.º 4.438.129-0 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 581.602.219-91**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.494,76 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)** para **R\$ 2.483,86 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 26, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NPP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 50/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal²⁶.

Art. 3º - Será paga **diferença salarial inicial de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos)** entre o **valor da revisão** e o **valor parâmetro** recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no artigo 194, inciso IV²⁷ da Constituição Federal e do artigo 55 da Lei Municipal 2.574/2015²⁸.

Art. 4º - A **diferença salarial mencionada no artigo anterior será variável** e será paga até que o **valor da revisão** iguale ou supere o **valor parâmetro**, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal (art. 37, inc. X da Constituição Federal).

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 6º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 72/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **SONIA APARECIDA MENDES SERENATO**, portadora do **RG n.º 3.173.379-0** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 847.690.929-20**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.494,74 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)** para **R\$ 2.483,86 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 26, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NPP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 37/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal²⁹.

Art. 3º - Será paga **diferença salarial inicial de R\$ 10,88 (dez reais e oitenta e oito centavos)** entre o **valor da revisão** e o **valor parâmetro** recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no artigo 194, inciso IV³⁰ da Constituição Federal e do artigo 55 da Lei Municipal 2.574/2015³¹.

Art. 4º - A **diferença salarial mencionada no artigo anterior será variável** e será paga até que o **valor da revisão** iguale ou supere o **valor parâmetro**, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal (art. 37, inc. X da Constituição Federal).

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 6º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 73/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001

(TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **ANA RITA MACHADO CASTRO SAMPAIO**, portadora do **RG n.º 3.674.643-2** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 493.176.109-78**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.996,44 (um mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)** para **R\$ 1.795,20 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 27, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 51/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal³².

Art. 3º - Será paga diferença salarial inicial de R\$ 200,94 (duzentos reais e noventa e quatro centavos) entre o **valor da revisão** e o **valor parâmetro** recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no artigo 194, inciso IV³³ da Constituição Federal e do artigo 55 da Lei Municipal 2.574/2015³⁴.

Art. 4º - A diferença salarial mencionada no artigo anterior será variável e será paga até que o **valor da revisão** iguale ou supere o **valor parâmetro**, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal (art. 37, inc. X da Constituição Federal).

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de 01 de julho de 2015, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 6º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 74/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **IVONETE RIBEIRO DOS SANTOS**, portadora do **RG n.º 3.675.811-2** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 562.708.959-87**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.445,18 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)** para **R\$ 2.389,56 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 24, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NPP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 52/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal³⁵.

Art. 3º - Será paga **diferença salarial inicial de R\$ 55,62 (cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)** entre o **valor da revisão** e o **valor parâmetro** recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no artigo 194, inciso IV³⁶ da Constituição Federal e do artigo 55 da Lei Municipal 2.574/2015³⁷.

Art. 4º - A **diferença salarial mencionada no artigo anterior será variável** e será paga até que o **valor da revisão** iguale ou supere o **valor parâmetro**, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal (art. 37, inc. X da Constituição Federal).

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 6º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 77/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **ZELIA APARECIDA DA SILVA**, portadora do **RG n.º 4.065.492-5 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 995.775.509-91**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.248,72 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)** para **R\$ 1.918,63 (um mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 30, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º **30/2015**.

Art. 2º - O **valor da revisão** será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal³⁸.

Art. 3º - Será paga **diferença salarial inicial de R\$ 330,09 (trezentos e trinta reais e nove centavos)** entre o **valor da revisão** e o **valor parâmetro** recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no artigo 194, inciso IV³⁹ da Constituição Federal e do artigo 55 da Lei Municipal 2.574/2015⁴⁰.

Art. 4º - A **diferença salarial mencionada no artigo anterior será variável** e será paga até que o **valor da revisão** iguale ou supere o **valor parâmetro**, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal (art. 37, inc. X da Constituição Federal).

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 6º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 78/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do **RG n.º 3.487.411-5 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 306.439.619-68**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.563,61 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos)** para **R\$ 1.864,23 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 29, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 53/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁴¹.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

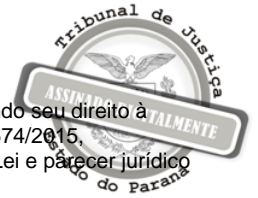
RESOLUÇÃO Nº 79/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **ERNA CATARINA KRUGLER DE ANDRADE**, portadora do **RG n.º 5.534.157-5 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 844.483.939-68**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.368,23 (um mil, trezentos e sessenta e**



oito reais e vinte e três centavos) para **R\$ 1.617,90 (um mil, seiscentos e dezessete reais e noventa centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 26, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 36/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁴².

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 80/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **ANTONIO EDUARDO TELLES MACHADO**, portadora do **RG n.º 1.608.660 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 214.472.339-72**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.014,32 (dois mil e quatorze reais e trinta e dois centavos)** para **R\$ 2.271,03 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 22, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 47/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁴³.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 81/2015



SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **ISABEL GOMES CORREIA**, portadora do **RG n.º 4.579.461-0** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 559.062.229-87**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.555,74 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)** para **R\$ 1.779,91 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 26, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 40/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁴⁴.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 82/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **DALILA MAIA RIBEIRO**, portadora do **RG n.º 1.573.710** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 438.361.279-20**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.477,58 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** para **R\$ 1.742,52 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 26, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 44/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁴⁵.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 83/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **LUIZA LECI DA SILVA TURRA**, portadora do **RG n.º 4.388.725-4 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 619.428.129-49**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.202,82 (dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e dois centavos)** para **R\$ 2.359,62 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 26, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NPP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 45/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁴⁶.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

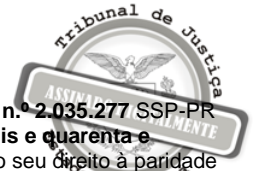
JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 84/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:



Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **ANEVES DE JESUS CARVALHO CAPOTE**, portadora do **RG n.º 2.035.277 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 549.678.999-00**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.080,44 (dois mil, oitenta reais e quarenta e quatro centavos)** para **R\$ 2.359,62 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 26, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NPP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 19/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁴⁷.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 85/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **FELISBINA MENDES STROKA**, portadora do **RG n.º 1.750.661 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 820.369.009-25**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.500,08 (um mil, quinhentos reais e oito centavos)** para **R\$ 1.667,75 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 21, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 41/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁴⁸.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 86/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **MARIA LENITA PEDROSO**, portadora do **RG n.º 6.708.163-3 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 258.172.649-00**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.547,34 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)** para **R\$ 1.795,20 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 27, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 21/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁴⁹.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 87/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **MARIA VANIR**, portadora do **RG n.º 4.097.524-1 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 463.182.249-04**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.523,27 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos)** para **R\$ 1.779,91 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 26, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 22/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁵⁰.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 88/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **MARLETE DE JESUS DA CRUZ**, portadora do **RG n.º 4.115.544-2 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 045.107.299-52**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.507,56 (um mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)** para **R\$ 1.712,61 (um mil, setecentos e doze reais e sessenta e um centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 24, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 23/2015.

Art. 2º - O **valor da revisão** será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁵¹.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 89/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **DIVA PINTO DE CAMARGO DOS SANTOS**, portadora do **RG n.º 3.990.776-3** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 676.761.389-49**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.798,92 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)** para **R\$ 2.889,42 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 30, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NPP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 24/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁵².

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 90/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **MARIA JULIA DE ASSUNÇÃO SOUZA**, portadora do **RG n.º 2.154.406-0** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 549.679.709-82**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.470,13 (um mil, quatrocentos e setenta reais e treze centavos)** para **R\$ 1.742,52 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 26, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 26/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁵³.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 91/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **NEUSA DE FATIMA NEGOCEKI**, portadora do **RG n.º 3.337.566-2** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 778.812.659-49**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.579,48 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)** para **R\$ 1.817,29 (um mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 26, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 27/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁵⁴.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 92/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **EUNICE MARTINS KOGUS**, portadora do **RG n.º 1.944.477-5** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 244.419.459-49**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.500,03 (um mil, quinhentos reais e três centavos)** para **R\$ 1.712,61 (um mil, setecentos e doze reais e sessenta e um centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 40 da**



Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 24, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 42/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁵⁵.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 93/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **ZELIA ABEGAIL BITTENCOURT ARAUJO**, portadora do **RG n.º 1.083.083 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 391.765.509-82**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.524,13 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e treze centavos)** para **R\$ 1.734,01 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 24, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 29/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁵⁶.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 94/2015



SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **VERA LUCIA VIANA**, portadora do **RG n.º 1.306.112 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 274.326.029-72**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.264,60 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)** para **R\$ 1.286,30 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 08, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 54/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁵⁷.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 95/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **ROSENIR FERREIRA FAUSTIN**, portadora do **RG n.º 4.138.886-2 SSP-PR** e do **CPF/MF n.º 025.421.439-86**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 1.500,08 (um mil e quinhentos reais e oito centavos)** para **R\$ 1.712,61 (um mil, setecentos e doze reais e sessenta e um centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 24, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 32/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁵⁸.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 96/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **MARIA RITA TAQUES (PENSÃO DE ISABEL APARECIDA CUNHA)**, portadora do **RG n.º 3.176.596-0** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 813.609.089-00**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.080,32 (dois mil e oitenta reais e trinta e dois centavos)** para **R\$ 1.817,29 (um mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 26, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º **56/2015**.

Art. 2º - O **valor da revisão** será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁵⁹.

Art. 3º - Será paga **diferença salarial inicial** de **R\$ 263,03 (duzentos e sessenta e três reais e três centavos)** entre o **valor da revisão** e o **valor parâmetro** recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no artigo 194, inciso IV⁶⁰ da Constituição Federal e do artigo 55 da Lei Municipal 2.574/2015⁶¹.

Art. 4º - A **diferença salarial mencionada no artigo anterior será variável** e será paga até que o **valor da revisão** iguale ou supere o **valor parâmetro**, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal (art. 37, inc. X da Constituição Federal).

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 6º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 97/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **ELISABETE BONASSO DA COSTA**, portadora do **RG n.º 1.280.5248** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 798.332.759-49**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.038,71 (dois mil, trinta e oito reais e setenta e um centavos)** para **R\$ 2.193,79 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e nove centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 28, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NSP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 34/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁶².

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 98/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **ANILCE RIBEIRO LIMA**, portadora do **RG n.º 3.811.367-4** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 549.684.969-15**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.494,76 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)** para **R\$ 2.729,09 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e nove centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 30, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NPP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 57/2015.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁶³.



Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 99/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **NADIR DE FATIMA DA COSTA**, portadora do **RG n.º 3.726.243-9** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 847.691.739-20**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.494,76 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)** para **R\$ 2.483,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 26, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NPP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º 20/2015.

Art. 2º - O **valor da revisão** será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal⁶⁴.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 4º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2015**EMPRESA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**CNPJ:** 00360.305/4404-22**OBJETO:** Prestação de serviços de gerenciamento e de processamento de 100% da folha de pagamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi.**VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**JUSTIFICATIVA:**

Haja vista o resultado deserto dos pregões 01/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 06/01/2015), 02/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 16/03/2015), 03/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 14/04/2015) e 04/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 24/06/2015), foram enviados ofícios a todas as agências do Município de Tibagi para que, caso quisessem, apresentassem propostas para a compra da folha de pagamentos do TIBAGI PREV. Neste íterim, a Caixa Econômica Federal foi a única agência bancária que, no prazo determinado, apresentou proposta de compra no valor acima especificado.

Assim, o artigo art. 25, inciso II e o art. 13, inciso I, III e VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, possibilitam a contratação direta na presente conjuntura, pois restou inviável a competição e a comparação entre ofertas, pois não há mais interessados.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de inexigibilidade, considerando a necessidade do serviço em questão para o gerenciamento da folha de pagamentos do TIBAGI PREV. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de inexigibilidade para a devida ratificação.

Tibagi, 15 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei no 10.520/2002, decreto federal no 3.555/2000 e lei no 8.666/1993 e suas alterações, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 13H30MIN, do dia 28 de setembro de 2015, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, destinada a aquisição de material elétrico para iluminação pública, no valor máximo de R\$ 106.890,00 (cento e seis mil, oitocentos e noventa reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi - PR, 15 de setembro de 2015

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei no 10.520/2002, decreto federal no 3.555/2000 e lei no 8.666/1993 e suas alterações, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 09H30MIN, do dia 29 de setembro de 2015, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, destinada a aquisição de material elétrico para iluminação pública, no valor máximo de R\$ 140.208,00 (cento e quarenta mil, duzentos e oito reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi - PR, 15 de setembro de 2015

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal